



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATO PREF n. 31 DE 02 DE MAIO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA POR EMPRESA PRIVADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuacú-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.^a CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TEPLAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 03.761.454/0001-73, com sede na Rua Benjamin Constant, n. 1489, Centro Município de São Domingos CEP 89835-000 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. OSNIR FAVARETTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n. 295.409.509-10 e RG n. 697.876, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, n.440, no Município de São Domingos, CEP 89835-000, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 35/2016, Pregão Presencial n. Pref 22/2016 e **Ata de Registro de Preços emitida em 26 de outubro de 2016 do processo em epigrafe.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato Consiste na Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de horas maquina (escavadeira, retroescavadeira e caminhão caçamba), a serem pagos com recursos próprios ou oriundos de convênios conforme necessidade, e de contratação futura, podendo ser de forma parcelada, em conformidade com o ANEXO I. sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. U. MAX.	V. T. MAX*
01	Horas máquina do tipo escavadeira sobre esteiras (normal) com peso mínimo de 17.000 Kg, ano mínimo 2010 (comprovado por nota fiscal) esteja em perfeito funcionamento apta a trabalhar e desempenhar funções em terrenos normais (terra) e em terrenos difíceis (pedreira/cascalheira/ladeiras etc)	HS	175	192,00	33.600,00
02	Horas máquina do tipo retroescavadeira traçada, com motor de no mínimo 80CV/HP, ano mínimo 2010 (comprovado por nota fiscal), que esteja em perfeito funcionamento apta a trabalhar e desempenhar funções em terrenos normais (terra) e em terrenos difíceis (pedras/humidade/ladeiras etc).	HS	75	118,00	8.850,00
03	Horas máquina do tipo caminhão caçamba trucado com capacidade de carga na caçamba de no mínimo 12 mt ³ (doze	HS	225	90,00	20.250,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

metros cúbicos), que esteja em perfeito funcionamento apto a trabalhar e desempenhar funções em terrenos normais e em terrenos difíceis.					
TOTAL GERAL MÁXIMO PARA O CERTAME					62,700,00

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)

Parágrafo primeiro: Os descritivos completo dos itens e valores unitários de cada um estão descritos de forma completa no edital e na relação de itens vencidos pela licitante ora contratada anexo inseparável do presente contrato.

Paragrafo segundo: Deverá a empresa ainda dispor, seguir e praticar as regras a seguir além de arcar as suas expensas com os seguintes itens e custos:

- a) Manter profissional operador da máquina devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;
- b) Arcar com todo e qualquer custo manutenção de maquinas e equipamentos (peças/diesel/reparos) etc e quando necessário agir com zelo e presteza para a rápida e eficiente volta ao serviço, inclusive sob pena de multa por infração contratual;
- c) Bancar a suas expensas o valores com deslocamento da máquina tipo escavadeira hidráulica e retroescavadeira em veículo apropriado sendo que o mesmo deverá atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços, uma vês que os mesmos serão realizados dentro do território do município de Ipuacu – SC em locais diversos, devendo estar o veículo a disposição para a realização do referido transporte em no máximo 120 (cento e vinte minutos) conforme exigência constante no edital itens n. “6.6; 6.7 e 6.8”.
- d) Arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;
- e) Arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;
- f) Fornecer e ficar em dia quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e prepostos da Empresa quando a serviço do Município podendo inclusive este item se flagrado pelo município acarretar em multa, aplicação de penalidades previstas no edital e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados que deverá indicar horímetro inicial e final; relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

- > Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);
- > Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS;
- > Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.
- > Certidão da receita Estadual
- > Certidão da receita Municipal

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2017 e futuros da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Agricultura nos seguintes códigos reduzidos observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuacu/SC, **no período de 02 de maio de 2017 à 31 de dezembro de 2017**, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo único: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC 02 de maio de 2017.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC Sr.^a **CLORI PEROZA**- Prefeita Municipal _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

EMPRESA: TEPLAN LTDA ME. Resp. Legal – Osnir Favaretto _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Rodimar Cerom
Assessor Financeiro

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração.